

A insuficiência das medidas socioeducativas frente a adolescentes com transtornos mentais: uma análise jurídico-criminológica a partir do caso Champinha

Isadora Alvim Chioli, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Diogenes Ribeiro Braga, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Gabrielle Sant'Anna Kraveski Silva Andrade, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Luiz Fernando Gazola Fortuna, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil

Janaina Montenegro, Orientadora, Centro Universitário Integrado, Brasil,
janaina.montenegro@grupointegrado.br

INTRODUÇÃO

O sistema socioeducativo se destaca por propor uma lógica diferente daquela adotada no direito penal tradicional, sendo voltado não apenas à responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, mas também à sua reintegração social.

Diante deste contexto, o presente estudo busca responder à seguinte indagação: as medidas socioeducativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro são suficientes para lidar com adolescentes que praticam atos infracionais e apresentam transtornos mentais?

A escolha do tema se justifica pelas fragilidades presentes no sistema. Na prática, muitos casos sofrem com a falta de estrutura, de profissionais especializados e de políticas públicas eficazes. Por essa razão, discutir este tema tem profunda relevância tanto no âmbito acadêmico, ao debater sobre a necessidade de proteção aos adolescentes e às crianças, quanto no âmbito profissional, especialmente para quem atua ou pretende atuar no sistema de justiça.

O objetivo principal do trabalho é analisar a insuficiência das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes com transtornos mentais, a partir de uma abordagem jurídico-criminológica e da análise do caso Champinha.

MÉTODO

A construção da análise partiu de conceitos relacionados ao sistema socioeducativo, à proteção e à responsabilização de adolescentes em conflito com a lei. Inicialmente, foram apresentados fundamentos teóricos e normativos, com base na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Posteriormente, esses elementos foram utilizados para refletir sobre a aplicação das medidas socioeducativas frente a adolescentes com transtornos mentais. (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Foi adotado o método de pesquisa bibliográfica como principal instrumento para a elaboração do presente trabalho, uma vez que se mostrou essencial a utilização de materiais já publicados, os quais forneceram base teórica fundamental para a compreensão das limitações e possibilidades do sistema socioeducativo.

Para Gil (1991, p. 44)

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

Foram selecionados quatro artigos com base na relevância e no conteúdo apresentado para o tema. Além dos artigos, foram utilizadas obras doutrinárias de extrema importância para a compreensão do caso: *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, de Guilherme de Souza Nucci, bem como as contribuições de Eugenio Raúl Zaffaroni, especialmente as obras *Criminología: aproximación desde un margen*, *Em busca das penas perdidas* e *Direito penal brasileiro*. Também foram utilizados os estudos de Murillo José Digiácomo e Ideara Amorim Digiácomo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, além dos materiais relacionados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e conteúdos jurídicos disponíveis em plataformas especializadas e institucionais (Gil, 1991; Nucci, 2021; Zaffaroni, 2001, 2003; Digiácomo; Digiácomo, 2017).

Outrossim, foram consultadas fontes complementares para contextualizar o tema, especialmente acerca do Caso Champinha, permitindo uma análise mais crítica do caso escolhido.

REVISÃO DE LITERATURA

Há décadas, a maneira como o Estado vem lidando com a criminalidade juvenil vem sendo bastante questionada, principalmente diante das transformações sociais relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei. Neste cenário, o sistema socioeducativo surge com a tentativa de superar a lógica do direito penal, propondo medidas voltadas à responsabilização, com propósitos pedagógicos, e à ressocialização.

O sistema socioeducativo no Brasil baseia-se na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo regulamentado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012. A partir dessa perspectiva, o adolescente deixa de ser apenas visto como autor de um ato infracional e passa a ser reconhecido como sujeito de direitos (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Brasil, 2012; Digiácomo, 2017).

Na prática, verifica-se que o sistema socioeducativo encontra dificuldades para concretizar esses direitos. Problemas estruturais, como a precariedade das unidades socioeducativas e a falta de profissionais especializados, impactam severamente o acompanhamento desses jovens. Assim, muitas vezes, as medidas acabam não atingindo seu objetivo principal, que é a ressocialização. Isso revela a necessidade de políticas públicas mais eficazes voltadas particularmente para crianças e adolescentes inseridos no sistema socioeducativo (Conselho Nacional de Justiça, 2012; Revista Interface, 2020).

Além disso, uma das questões mais delicadas diz respeito à insuficiência de atenção à saúde mental desses adolescentes. Autores da área destacam que a maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais está associada a contextos de vulnerabilidade social, vivendo em ambientes de extrema violência, onde presenciam o uso de substâncias entorpecentes e acabam sendo induzidos ao consumo, o que acarreta possíveis problemas psicológicos e emocionais. Deste modo, as medidas socioeducativas não devem preconizar apenas a responsabilização e ressocialização

desses agentes, mas sim o acompanhamento psicológico adequado (Revista Médica de Minas Gerais, 2019; Revista Saúde em Debate, 2015).

Neste contexto, a análise do caso “Champinha” é de extrema importância para compreender os limites do modelo atual. Segundo avaliações psiquiátricas, Champinha apresentava um quadro mental bastante comprometido; os laudos indicaram a presença de transtornos de personalidade, ausência de empatia e dificuldade em controlar impulsos. Isso denota não se tratar apenas de um comportamento inadequado ou escolha isolada, mas sim de um funcionamento psicológico que comprometia a percepção de regras e das consequências de seus próprios atos. Esse cenário coloca em dúvida a forma tradicional pela qual o sistema socioeducativo entende a responsabilização do adolescente (Ferreira; Souza, 2025).

O que torna esse caso peculiar é que, mesmo após a aplicação das medidas previstas em lei, ainda havia sinais de que o adolescente não estava apto a retornar ao convívio em sociedade. Normalmente, espera-se que, ao longo do cumprimento das medidas, o adolescente apresente melhoras; no entanto, neste caso, os relatórios técnicos apresentaram o contrário. Isso gerou um grande problema jurídico, pois, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, o período máximo de internação para adolescentes é de três anos. Dessa forma, após esse prazo, os jovens inseridos no sistema socioeducativo não poderiam mais permanecer submetidos a medidas socioeducativas (Brasil, 1990).

De acordo com o psiquiatra forense Guido Arturo Palomba, no caso de Champinha, foram tomadas medidas civis, como a interdição e a nomeação de um curador, o que permitiu sua permanência em uma unidade de tratamento psiquiátrico por mais de três anos. Essa solução jurídica foi amplamente debatida por especialistas, que apontam que a decisão ocorreu devido à avaliação de sua elevada periculosidade. Isso evidencia que o caso também revela limitações da legislação brasileira em relação a adolescentes que cometem atos infracionais graves (Palomba, 2003).

Adicionalmente, a doutrina especializada, representada por autores como Guilherme de Souza Nucci e Wilson Donizeti Liberati, enfatiza a importância da interdisciplinaridade na abordagem do tema. A criminalidade juvenil não deve ser restrita ao campo jurídico, sendo indispensável a atuação conjunta de outras áreas

como a psicologia, a assistência social e a área da educação. A eficácia das medidas socioeducativas depende dessa articulação, uma vez que a ressocialização não se limita apenas à sanção, mas envolve trajetórias de vida (Nucci, 2021; Liberati, 2019).

Deste modo, destaca-se a necessidade de aprimoramento do sistema socioeducativo, com vistas à superação de uma visão meramente formal da legislação. Não basta a existência de normas protetivas; é fundamental que estas sejam concretizadas por meio de políticas públicas eficazes e de uma atuação estatal comprometida com o acompanhamento e o desenvolvimento desses adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O proposto pelo sistema socioeducativo brasileiro, fundamentado na ressocialização e na proteção integral, mostra-se, em determinados casos, mais um abstrato idealizado do que realmente efetivo.

Existe um abismo entre os pressupostos do modelo atual e as demandas sociais reais de indivíduos com quadros clínicos complexos. A dilação estrutural entre o pensado e o praticado em relação ao acompanhamento psiquiátrico de longo prazo compromete a finalidade da norma. Sem uma articulação cuidadosa entre Direito e Saúde Mental, a proteção social torna-se frágil e a responsabilização, meramente protocolar.

O teto máximo de três anos só prova a precariedade estatal, frente à complexa lide do tratamento da saúde mental. Ao enrijecer uma métrica temporal, o Estado negligencia casos graves que exigem um perene acompanhamento, logo, cria-se um vácuo onde a periculosidade é notória e notada, mas o instrumental jurídico revela-se anacrônico, falhando em oferecer tanto a cura quanto a tutela social.

Mais que apenas um erro isolado, o caso em tela expõe os limites de um modelo que precisa ser maquiado para simular funcionalidade. Ao recorrer a expedientes civis para suprir a exaustão dos prazos socioeducativos, o Estado admite sua insolvência terapêutica. O adolescente com transtorno mental grave habita uma zona cinza de exclusão, onde “punição” perde sentido e cuidado médico não encontra apoio institucional. É inevitável reconhecer que a falha não reside apenas na execução das

medidas, mas no desdobramento de um sistema que se recusa a encarar a complexidade da condição humana e seus limites.

É possível concluir que, apesar de ser baseado na proteção integral, o sistema socioeducativo brasileiro tem uma lacuna significativa no atendimento a adolescentes que sofrem de transtornos mentais graves. O modelo vigente prioriza prazos rígidos e medidas padronizadas, desconsiderando a complexidade clínica desses jovens. Na prática, isso prejudica tanto a eficácia do tratamento de saúde quanto a responsabilização da medida.

O caso "Champinha" é o principal exemplo dessa deficiência estrutural. Ele mostra que, quando o sistema não é capaz de lidar com casos complexos, o Estado acaba apelando a soluções improvisadas fora do ECA. Isso demonstra que a questão não se limita à gestão, mas à inadequação do modelo em si, que não foi concebido para lidar com a interseção entre criminalidade e transtornos mentais.

Portanto, é inviável sustentar que o sistema atual é autossuficiente. Torna-se urgente uma reforma que integre de forma real o Direito e a Saúde Mental, garantindo que a justiça e o cuidado clínico caminhem juntos, e não de forma isolada.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Socioeducativo. Adolescente Infrator. Caso Champinha. Ressocialização. Saúde Metal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Panorama nacional do sistema socioeducativo: relatório de inspeções em unidades de internação. Brasília: CNJ, 2012.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. *Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado*. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2017.

FERREIRA, Diane Ribeiro Souza; SOUZA, Aracele Maria de. *Psicopatia juvenil e a legitimidade das internações de egressos do sistema socioeducativo brasileiro: uma análise do caso Champinha*. Cadernos de Diálogos, 2025.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Direito da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Rideel, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

REVISTA INTERFACES. *Adolescente em conflito com a lei e sistema socioeducativo*. Revista Interfaces, 2020.

REVISTA RMMG. *Transtornos mentais na adolescência*. Revista Médica de Minas Gerais, 2019.

REVISTA SAÚDE EM DEBATE. *Saúde mental de adolescentes em conflito com a lei*. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 39, n. spe, p. 120-131, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Editorial Temis, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 2, t. 2.